



Aprovado em Sessão Ordinária de 22/08/2003
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 009/2003.

**Dá nova redação a Lei nº 022/97, que dispõe sobre a criação do
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
do município de Lagoa grande do Maranhão-MA,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição pretória em âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I- Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a política de Assistência Social;
- IV- Atirar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados, no âmbito Municipal;
- IX- Aprovar critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social;
- X- Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no exercício anterior;
- XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Aprovado em Sessão Ordinária de 22/08/2003
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 009/2003.

**Dá nova redação a Lei nº 022/97, que dispõe sobre a criação do
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
do município de Lagoa grande do Maranhão-MA,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição pretória em âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I- Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a política de Assistência Social;
- IV- Atinar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados, no âmbito Municipal;
- IX- Aprovar critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social;
- X- Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no exercício anterior;
- XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo em Assistência Social;
- XIII- Convocar ordinariamente quando necessário ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV- Regulamentar a concessão e valor dos benefícios eventuais, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal Assistência Social - CMAS.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será constituído de 08 (oito) titulares e respectivos suplente.

- I- Do Governo Municipal:
 - a) Um representante da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b) Um representante da Gerência Municipal de Desenvolvimento Humano;
 - c) Um representante da Gerência Municipal de Qualidade de Vida;
 - d) Um representante da Gerência Municipal de Logística e Desenvolvimento Econômico.
- II- Dos profissionais da área:
 - a) Um representante dos Assistentes Sociais ou dos Profissionais da área de pedagogia.
- III- Dos usuários:
 - a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
 - b) Um representante de Associações, entidades ou Clube de Mães;
 - c) Um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades judicialmente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um dos seus integrantes eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

- I- Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, quanto às respectivas representações, caso tenha na composição do Conselho;
- II- Do único representante legal das entidades, nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão definidos por escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As atividades dos membros do CMAS, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de conselho e não será remunerada.
- II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS, e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificada a 3 (três) reuniões consecutiva ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.
- III- Os membros do CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV- Cada membro do CMAS, terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V- As decisões do CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II **Do Funcionamento**

Art. 7º - O CMAS, fará seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por regimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com o disposto no artigo 4º, além de um Secretário Executivo, o qual terá sua estrutura vinculada a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social ou congêneres.

Art. 9º - Para melhorar o desempenho de suas atividades, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades usuárias respectivas de profissionais e usuário dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membros;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos especiais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RUA 13 DE MAIO, S/N - CENTRO.
C.N.P.J. (MF) Nº 01.612.337/0001-12
e-mail: pmlagoagrande@elo.com.br



- III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especiais.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS, serão públicas e presididas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os itens tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 12 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei, será a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social.

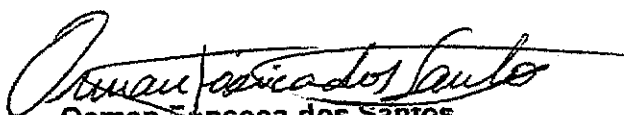
Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, em 25 de junho de 2003.


Osman Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal